



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746

00212 ETIQUETA

DATA
28/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

“Art. 1º.
.....

“Art. 61.
.....

IV – portadores de diploma de curso técnico ou superior e profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino por meio de provas, títulos ou comprovação de experiência para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência para atender ao disposto no inciso V do caput do art. 36 desta Lei.

- §1º
- I -
- II -
- III -

§2º Os profissionais de que trata o inciso IV ficam obrigados a cumprir com aproveitamento satisfatório conteúdo curricular mínimo para docência na educação básica, definido pelo Conselho Nacional de Educação, com homologação do Ministro da Educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por objetivo qualificar a força de trabalho docente atuante no itinerário formativo “formação técnica e profissional”, de modo a mantê-lo no nível mínimo de exigência

CD/16722.13236-86

vigente para os demais itinerários formativos, qual seja, o aproveitamento em disciplinas que qualificam para a Licenciatura, a critério do Conselho Nacional de Educação. Ademais, entendemos que não se pode prescindir de profissionais diplomados em curso técnico ou superior, e que há de constar exigências mínimas para a comprovação do notório saber no texto de Lei federal, de modo a que os diversos sistemas de ensino não venham a conceder notório saber a pessoa desprovida de mínimas condições para o exercício da docência na educação básica.

Brasília, 28 de setembro de 2016.



CD/16722.13236-86